



**DISPENSA Nº. 007/2019**

**CONTRATO N.º 019/2019**

**PROCESSO Nº 027/2019**

CONTRATO Nº 019/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E A EMPRESA CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI – EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604.0001-98 a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente o senhor, Gieverson José Rodrigues, portador do RG nº 8.636.208-2 SSP/PR e CPF nº 064.983.339-28, residente à Jitswti Kishina, nº 214, Rio Bom estado do Paraná e, de outro lado a empresa:

**CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI – EPP**, CNPJ: 08921013/0001-05 estabelecida na Avenida Brasil, 6281, Zona 04, CEP: 87.015-280 na cidade de Maringá, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Vinicios Natalino dos Santos, portador da carteira de identidade nº 14.999.645 e do CPF 092.876.456-71 doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Aquisição de Peças para ônibus Modelo: Scania Comil, Placa: AAK 6I87, pois as peças não se encontram na licitação e há a necessidade do veículo para realizar o transporte escolar, por isso a necessidade de dispensa de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	KIT EMBREAGEM SCANIA	01	3.100,00	3.100,00
02	SERVO EMBREAGEM SCANIA 112/113 100 MM C/ RABICÓ.	01	1.950,00	1.950,00
03	ROLAMENTO EIXO PILOTO CAMBIO	01	40,00	40,00
04	LONA FREIO TRAÇÃO RODA RAIADA 113 DIANT 124/P4 DISCO	02	199,00	398,00
05	ARREBITE 10X14 MACIÇO	256	0,20	51,20
06	TAMBOR FREIO DIANTEIRO SCANIA RODA DISCO 113/14/24	02	699,00	1.398,00
VALOR TOTAL				6.937,20

R\$ (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

**CLAUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

**2.1.** Para todos os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora mantidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1.** Dispensa 007/2019 e seus anexos.

**2.1.2.** Proposta da Contratada.

**2.2.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO PRODUTO**



**3.1.** O objeto da presente contratação será entregue no local determinado pela Prefeitura num período de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura de seu contrato.

#### **CLAUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

**4.1.** O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 6.937,20 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), incluídas neste todas as despesas e custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

**4.2.** Os recursos financeiros, necessários à execução do objeto desta licitação, correrão por conta da dotação abaixo descrita:

<b>DESPESA DESDOBRADA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
570	05.0612.36100182.026.3.3.90.30.39.99.00	103
573	05.0612.36100182.026.3.3.90.30.39.99.00	104
576	05.0612.36100182.026.3.3.90.30.39.99.00	107
984	05.0612.36100182.026.3.3.90.30.39.99.00	117
985	05.0612.36100182.026.3.3.90.30.39.99.00	120

#### **CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento à empresa vencedora será efetuado à vista, após a entrega do objeto. O faturamento deverá ser efetuado com base nos seguintes dados:

#### **AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM**

**CNPJ nº 23.848.604.0001-98**

**Avenida Curitiba, nº 65.**

**Rio Bom – PR**

**CEP: 86.830-000**

#### **CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos bens;

**6.2** O pagamento à empresa vencedora será efetuado após a entrega do objeto;

**6.3** Rejeitar no todo ou em parte, o produto que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com as especificações mínimas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Efetuar a entrega do bem no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do contrato;

**7.2.** Efetuar a entrega do bem de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;

**7.3.** Comunicar à Prefeitura do Município de Rio Bom no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

**7.4.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**7.5.** Assumir no todo ou em parte qualquer ônus referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;



**7.6** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da celebração deste instrumento.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

**8.1.** O prazo de garantia de fabricação é de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo do produto.

#### **CLAUSULA NONA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

**9.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**10.1.1-** advertência.

**10.1.2-** multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento ou por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, podendo ser descontado dos pagamentos a serem efetuados;

**10.2-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente previstas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos no art.78, da Lei 8666/93.

**11.2.** A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art.79, da Lei 8666/93.

**11.3.** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art.78 da Lei 8666/93 a contratada sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO**

**12.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado de Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Rio Bom, 29 de abril de 2019

---

Contratante  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

---

Contratada  
**CENTRO AUTOMOTIVO NOVA ERA EIRELI –  
EPP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM – AME-RB**  
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123  
CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

Gieverson José Rodrigues

Vinicios Natalino dos Santos

---

Testemunha

Nome:

CPF:

---

Testemunha

Nome:

CPF: